



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20\_\_**

**GECONT/CONTRAT**

**Cv. nº/20\_\_**

Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e XXXX para participação nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu(sua) Presidente XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXXXXXX, e XXXXXXXX, com sede na rua XXXXX, nº XXX, na Cidade de XXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes e se dará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, deste TRIBUNAL, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, na forma de seu Anexo I.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acompanhamento e a supervisão deste Termo, no âmbito do TJMG, serão realizados pelo Terceiro Vice-Presidente, pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte e pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

**3.1.** O gestor deste instrumento deverá realizar consulta junto aos seguintes cadastros, para verificação de impedimentos:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

**3.2.** Será realizada, ainda, consulta, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, a partir da razão social informada, da situação do partícipe, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais e quanto a eventuais sanções administrativas.

**3.3.** O gestor deste Termo deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da entidade partícipe, conforme regulamento próprio.

**3.4.** A forma de comunicação entre o gestor do TRIBUNAL e a entidade partícipe deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**3.5.** O gestor deste instrumento poderá solicitar à entidade partícipe informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua integridade.

**DAS ATRIBUIÇÕES**



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes terão as seguintes atribuições:

### **4.1. Das pretensões comuns**

**4.1.1.** Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.

**4.1.2.** Exercer articulação interinstitucional para a otimização dos serviços prestados pelo sistema Multiportas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

**4.1.3.** Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento da ação institucional.

**4.1.4.** Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas.

### **4.2. Das pretensões do TRIBUNAL**

**4.2.1.** Promover o atendimento pré-processual, processual e de cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

**4.2.2.** Disponibilizar, no ambiente físico dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o serviço de recebimento de reclamações pré-processuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**4.2.3.** Realizar o acompanhamento quantitativo e qualitativo das sessões de conciliação e mediação realizadas, com vistas ao aprimoramento dos serviços judiciais ofertados pelo Poder Judiciário e também ao cumprimento das diretrizes fixadas na Resolução do CNJ nº 125, de 2010, no que diz respeito ao adequado tratamento dos conflitos.

### **4.3. Das pretensões de XXXXX**

**4.3.1.** Participar das atividades desenvolvidas pelo Nucleomulti, em parceria com o TRIBUNAL, na busca do fortalecimento dos meios autocompositivos pré-processuais, tendo em vista os parâmetros fixados na Resolução do CNJ nº 125, de 2010.

**4.3.2.** Oferecer telefones, e-mails e outros meios de comunicação para conhecimento das reclamações propostas perante o Nucleomulti.

**4.3.3.** Credenciar prepostos e procuradores devidamente preparados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive munidos de poderes para transigir.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A entidade partícipe designará os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**6.1.** O presente instrumento não constitui qualquer vínculo empregatício com empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou com os próprios partícipes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**7.1** Em nenhuma hipótese serão realizadas transferências de recursos, de meios materiais ou humanos entre os partícipes, cabendo a cada qual utilizar-se dos meios e recursos próprios para a consecução dos trabalhos decorrentes do presente Termo.

## **DA VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo terá vigência de XX (XX) meses, contada a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### **DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**10.1.** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação ora estabelecida para finalidade distinta daquela constante do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, descrita na Cláusula Primeira, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2.** Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ou de qualquer modo permitir que terceiros tenham acesso a esses dados, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do Termo, caso em que deverá ser obtida autorização expressa do partícipe que os tenha fornecido.

**10.3.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança – técnicas, legais e administrativas – aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.4.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento de dados, com ênfase na prevenção de vazamentos, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**10.5.** Os partícipes assinarão Termo de Compromisso de Não Divulgação, compreendido no Anexo II deste Termo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização expressa deles mesmos, partícipes, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei nº 13.709, de 2018.

**10.6.** Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, exigindo, portanto, maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições ora acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**10.7.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que sejam implementadas as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados.

**10.8.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Termo de Cooperação Técnica.

**10.9.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709, de 2018.

**10.10.** Os partícipes se comprometem a assegurar ao titular, nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 13.709, de 2018, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento desses seus dados, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

**10.11.** Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, um ao outro, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

**10.12.** Para a celebração e execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os representantes legais dos partícipes ficam cientes da necessidade de disponibilização de suas informações pessoais, inclusive documentos pessoais, no âmbito estrito do presente Termo, para os quais também vigorarão as medidas de segurança e proteção ora estabelecidas.

### DA DENÚNCIA/RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo, e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser efetuadas por escrito.

**13.1.** Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**13.2.** Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracteriza renúncia de direitos.

### DA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A entidade partícipe declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados.

**14.1.** O descumprimento das regras instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 2013, conforme disposições da Resolução do Órgão Especial nº 880, de 2 de agosto de 2018, deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 10 de fevereiro de 2020, deste TRIBUNAL.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico).



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça**

15.1. XXXXX poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRIBUNAL.

Belo Horizonte,

**Pelo TRIBUNAL:**

**Desembargador(a) XXXX**  
Presidente

**Desembargador(a) XXXX**  
3º(3ª) Vice-Presidente

**Pelo XXXX:**

XXXXXXXXXX  
Representante Legal

**ANEXO I**

(a que se refere a cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de XXXX)

**PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº XXXX, para a mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e XXXXX.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional para o tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas – Nucleomulti.

**2 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL**

**2.1.** Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a implementação do objeto do presente Termo.

**2.2.** Promover atividades de conciliação e de mediação, em reclamações pré-processuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, em instalações próprias nos Juizados Especiais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.

**3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO PARTICIPANTE**

**3.1.** Fornecer os meios comunicacionais necessários à ciência das reclamações pré-processuais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 2023, que institui o Nucleomulti.

**3.2.** Credenciar prepostos e advogados com poderes para transigir e com conhecimento técnico necessário ao tratamento autocompositivo pré-processual nas reclamações apresentadas ao Nucleomulti.

**4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica nº XXXX/XXXX.

**5 – CONCLUSÃO**



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**Pelo TRIBUNAL:**

**Desembargador(a) XXXX**  
Presidente

**Desembargador(a) XXXX**  
3º(3ª) Vice-Presidente

**Por XXX:**

XXXXXXXXXX  
Representante Legal

**ANEXO II**

(a que se refere ao item 10.5 da cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica nº XXX, de XXXX)

**TERMO DE COMPROMISSO DE NÃO DIVULGAÇÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL**, representado por seu(sua) Presidente, XXXX, e pelo(a) 3º(3ª) Vice-Presidente, XXXX, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de XXXX, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – do Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX, respeitadas as finalidades nele estabelecidas. XXXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis –, respeitadas as finalidades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº XXX/XXXX. Os partícipes se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

**Pelo TRIBUNAL:**

**Desembargador(a) XXXX**  
Presidente

**Desembargador(a) XXXX**  
3º(3ª) Vice-Presidente

**Por XXX:**

XXXXXXXXXX  
Representante Legal